

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Guarapari/ES, 30 de janeiro de 2024.

EDITAL SETEC Nº 007/2023 - PREMIAÇÃO – RESULTADO FINAL

Foram protocoladas 17 (dezessete processos), inscrições para o Edital SETEC 007/2023 - PREMIAÇÃO, que foram avaliadas pela Comissão de Avaliação CLPG - Comissão Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto de Portaria nº 004/2023. E PARECERISTA, convocado no Edital 006/2023 para parecer técnico.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CATEGORIA PREMIAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA /OU PARECER
PROCESSO Nº 33912-2023	ALLEGRO ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA MUSICA	CLASSIFICADO SUPLENTE	76	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pelo representante legal da pessoa jurídica, decidimos por ACATAR o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato de haver documentações nas páginas 48 e 49 que podem ser compreendidas como atestados de capacidade técnica face à argumentação apresentada pelo recurso. SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
PROCESSO Nº 33570/2023	MIGUEL BARBOSA SIMÕES	INABILITADO	51	PARECER: A dupla de artistas que requiere a premiação demonstra notável capacidade artística e sólida

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				trajetória de atuação. Contudo, a premiação tem uma destinação a artistas e iniciativas com forte enraizamento no coletivo e nas contribuições à comunidade artística, o que não foi fundamentado na inscrição. Por esse motivo, não logra aprovação. Observação: para aferição da experiência não se contabilizou os anos de estudo + worksh
PROCESSO Nº 33567/2023	VIVIANE LIMA TOZZI	CLASSIFICADA 1º LUGAR	91	PARECER: A artista demonstra notável capacidade artística e sólida trajetória de atuação. Destaca-se sua farta documentação sobre as diversas atividades que desempenha desde os anos 90 e sua formação que foi iniciada ainda na década anterior. O projeto de educação que foi voltado para escolas municipais é um outro ponto de destaque por contribuir, efetivamente, para a comunidade em situação vulnerável de Guarapari. Observação: para aferição da experiência não se contabilizou os anos de estudo, mas início da atuação profissional.
PROCESSO Nº 33566/2023	ESTUDIO DE DANÇA KORPUS LTDA	DESCLASSIFICADO	86	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pela proponente, decidimos por ACATAR PARCIALMENTE o pedido de recurso. A justificativa para o aceite é o fato de não haver impedimento para que

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				uma pessoa física e/ou jurídica com o mesmo representante legal participe do certame. Contudo, não foi aceito o recurso à avaliação de mérito quanto ao campo de “Contribuição Comunitária”, mantendo-se a desclassificação de acordo com as regras do Anexo 2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - Prêmio Guarapari Mais Cultura
PROCESSO Nº 33645/2023	JÓAO DANIEL CARDOSO DA COSTA	CLASSIFICADO 6º LUGAR	78	PARECER: O proponente fundamenta bem a sua trajetória artística, que possui fortes vínculos com a comunidade de Guarapari. O proponente possui notório saber e destacam-se sua participação na Orquestra de Violões e os projetos sociais para ensinar crianças a tocar instrumentos, bem como as apresentações feitas nesses locais.
PROCESSO Nº 33508/2023	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICA DO	60	PARECER: O proponente demonstra ter traçado uma trajetória de grande importância para diversos campos: no esporte, na educação, no turismo e cultura. Essa multiplicidade é um dos seus pontos de destaque, ao mesmo tempo que dilui sua excelência no campo específico ao qual esse edital se destina: a cultura. Por essa razão, sua nota não é tão alta quanto a de outros concorrentes. P.S.: Estamos levando em consideração que o xadrez é uma prática

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				esportiva que gera uma cultura, mas que por si só não constitui o principal objeto deste edital. Enviou autodeclaração racial.
PROCESSO Nº 33505/2023	MOACIR TEIXEIRA GARCIA NETO	DESCLASSIFICA DO	98	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pelo proponente, decidimos por NÃO ACATAR o pedido de recurso. A justificativa para o não aceite é o fato do proponente não ter apresentado os documentos que são aceitos como comprovantes de residência válidos para esse edital, citados na página 7 do certame e representados abaixo: “VI - Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone no respectivo nome do proponente. Caso a residência seja alugada, o proprietário deverá fornecer declaração).” SITUAÇÃO: DESCLASSIFICADO
PROCESSO Nº 34246/2023	OSANA MARIA DE PAULA MUCIACCIA	DESCLASSIFICA DA	43	PARECER: A proponente certamente presta importante colaboração para as artes de Guarapari, contudo não apresentou documentos o suficiente para justificar destaques de sua carreira – como a colaboração com a comunidade e principais atividades desenvolvidas desde 2014. Foram apontados alguns eventos, mas não conta dos argumentos apresentados pela proponente. Além disso, nenhum certificado de

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				capacidade técnica foi anexado.
PROCESSO Nº 33510/2023	REGINALDO LUCAS LOUREIRO	CLASSIFICADO 3º LUGAR	87	PARECER: Proponente com trajetória de importância e relevância para a cultura quilombola de Guarapari, com realizações que beneficiam toda a comunidade e entorno. Foram apresentados 38 anos de trajetória, mas os certificados apresentados remontam até 2012, podendo ser comprovado apenas 12 anos de atuação. Caso o proponente tivesse apresentado documentos e materiais anteriores essa avaliação poderia ser melhor. Enviou autodeclaração racial. COTA
PROCESSO Nº 33510/2023	CRHISTIAN CHAVES GALVÃO	DESCLASSIFICA DO	20	PARECER: Proponente não entregou comprovação de suas experiências culturais, profissionais ou de formação, inviabilizando sua avaliação.
PROCESSO Nº 33636/2023	SOCIEDADE GAYA RELIGARE	DESCLASSIFICADO	52	PARECER: A proposta é confusa na entrega da documentação, o que dificultou o rastreio das atividades desenvolvidas pelo proponente e sua correlação com a área cultural. O projeto prevê ações que não estão conformes ao edital de premiação – mas que também não desqualificam a proposta. Poucos certificados de capacidade foram informados, o que

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				prejudica a avaliação e nota da proposta.
PROCESSO Nº 33583/2023	MARCIA VALERIA FERNANDES MARQUES	DESCCLASSIFICA DA	35	PARECER: Interessante perfil, mas chamo atenção para a ausência de certificados (a pontuação é dada por certificado e foi enviado apenas um) e comprovações de tempo de atividade, que só foram apresentados a partir de 2002. Enviou autodeclaração indígena correta.
PROCESSO Nº 32922/2023	ROGERIO ARTHUR G. NOGUEIRA	CLASSIFICADO 2ºLUGAR	90	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pelo senhor Rogério Arthur, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato de o proponente ter apresentado um orçamento que respeita o teto da categoria pleiteada. SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
PROCESSO Nº 33768/2023	JOÃO INARLEI SILVA CARLETTI	CLASSIFICADO 4ºLUGAR	87	PARECER: Profissional renomado, com contribuição ímpar para Guarapari. Os recortes de jornais e comprovações datas chegam até o ano de 2002, por isso foram atribuídos 22 pontos e não 30 na seção de comprovação. A inserção de comprovações anteriores auxiliaria na melhor avaliação da proposta.
PROCESSO Nº 33638/2023	SINESTESIA CRIATIVIDADE COLETIVA	CLASSIFICADO- 5º LUGAR	80	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pelo representante legal da

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

				<p>pessoa jurídica, decidimos por ACATAR o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato da argumentação apresentada no documento de recurso atestar a capacidade técnica do proponente a partir de dados que podem ser encontrados na inscrição feita no edital . SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA</p>
<p>PROCESSO Nº 33559/2023</p>	<p>MARIA PONTES DE SOUZA</p>	<p>DESCCLASSIFICA DO</p>	<p>45</p>	<p>PARECER: Agente Cultural de notória atuação e saber, porém não foram anexados documentos comprobatórios dos anos de atuação (faltam as indicações de data), nem certificados de formação/capacidade. Além disso, os documentos obrigatórios para inscrição não foram enviados. Por essa razão, inabilita-se a proposta.</p>
<p>PROCESSO Nº 33613/2023</p>	<p>CINEMATOGRAFIA GUARAPARI</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>62</p>	<p>PARECER: Proponente inscreveu projeto que, aparentemente, é para outro inciso, na premiação. Não constam certificados de formação/capacitação técnica, o que inabilita a proposta.</p>

EDGAR BEHLE
 Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**